
FEDERAÇÃO CINOLÓGICA INTERNATIONAL

<http://www.fci.be>



REGULAMENTO DE ÁRBITROS DE PROVAS DE MONDIORING

Jun/2020

PREÂMBULO

Com o objetivo de incentivar e promover as atividades da modalidade cinófila de Mondioring no Brasil, a CBKC Confederação Brasileira de Cinofilia criou a Comissão Nacional de Mondioring, doravante aqui denominada CNM, a qual, por sua vez, nomeou a Comissão de Árbitros de Mondioring, doravante aqui denominada CAM, como o representante do Conselho de Árbitros da CBKC para a modalidade de Mondioring, a qual será responsável por manter atualizados os registros no Quadro de Árbitros da modalidade de Mondioring.

CAPITULO I - DAS INSTITUIÇÕES BÁSICAS

Art. 1º - O Quadro Oficial de Árbitros é a instituição básica do sistema de arbitragem da CBKC.

Art. 2º - Árbitro de Mondioring é o cinófilo aceito como membro do Quadro de Árbitros da CBKC, portador da habilitação específica e da credencial da CBKC para julgar **provas de Mondioring** homologadas por esta entidade, com as atribuições privativas definidas neste regulamento. Neste documento, deve ser entendido que a denominação de « Árbitro » tem por sinónimo a denominação de « ÁRBITRO »

§ único- A permanência de qualquer cinófilo como membro do Quadro de Árbitros da CBKC é um privilégio concedido pela CBKC, não constituindo qualquer direito e podendo ser cancelado a qualquer tempo a critério dessa entidade.

Art. 3º - O Quadro Oficial de Árbitros da CBKC será coordenado pelo Conselho de Árbitros, conforme Art. 26 e 27 do Estatuto da CBKC.

Art. 4º - No exercício de sua competência a CAM será o representante do Conselho de Árbitros da CBKC e, conforme os regulamentos e regimentos vigentes, coordenará o quadro de Árbitros de Mondioring no que diz respeito à formação, admissão, extensão, disciplina, supervisão, orientação e coordenação das atividades dos árbitros registrados nesse quadro.

Art. 5º - A CAM deverá:

- 1) Elaborar as normas técnicas de julgamento;
- 2) Assessorar, dentro de sua competência, a CNM e o Conselho de Árbitros da CBKC;
- 3) Orientar e assessorar as entidades cinófilas na organização de curso de árbitros;
- 4) Formar e educar seus árbitros promovendo simpósios, seminários, cursos ou congressos de árbitros de Mondioring, usando todos os meios aplicáveis;
- 5) Designar comissões específicas para:

- a) Tratar de assuntos referentes a arbitragem e padrões;
 - b) Apurar fatos, mediante sindicância ou inquérito, em assuntos de sua área de atribuições, encaminhando os resultados da mesma, em relatório, à CNM e/ou ao Conselho de Árbitros da CBKC conforme a pertinência da matéria, para as devidas providências;
 - c) Assuntos diversos.
- 6) Elaborar o relatório anual de suas atividades e encaminhá-lo ao Conselho de Árbitros da CBKC até o mês de janeiro do ano seguinte, para integrar o relatório geral desse órgão.
- 7) Manter Conselho de Árbitros da CBKC sempre informado dos novos árbitros que ingressaram no Quadro Oficial de Árbitros, que receberam licenças de extensão e daqueles impedidos de julgar por qualquer motivo.

CAPITULO II - DA CARREIRA DOS ÁRBITROS DE MONDIORING

Art. 6º - O candidato a ÁRBITRO Nacional deverá manifestar a requisição por escrito à CAM da CNM para que ele possa ingressar na carreira de ÁRBITRO de provas de Mondioring. A Comissão de Árbitros terá um prazo máximo de 3 meses após a data da recepção dos documentos referidos, para se pronunciar por escrito em relação ao pedido apresentado.

Art. 7º - O candidato deverá satisfazer as seguintes condições:

- 1) Residir habitualmente no país;
- 2) Ter, no mínimo, o ensino médio;
- 3) Ser sócio de Filiada CBKC há mais de 2 anos;
- 4) Estar no gozo pleno dos seus direitos civis;
- 5) Gozar de plenos direitos estatutários;
- 6) Apresentar declaração escrita e assinada em como conhece, aceita e aplica os Estatutos, Regulamentos e demais instruções oficiais da CBKC e da FCI;
- 7) Encaminhar, juntamente com a requisição para candidatar-se a ÁRBITRO, cópias de documentos que comprovem ter titulado pelo menos **1 cão, na categoria 1 por duas vezes, e na categoria 2 por uma vez.**
- 8) Encaminhar, juntamente com a requisição para candidatar-se a ÁRBITRO, cópias de documentos que comprovem ter participado como comissário de, no mínimo, duas provas.

§ único - O candidato a ÁRBITRO deverá titular um cão, pela segunda vez na categoria 2 até o fim do processo de homologação para ÁRBITRO de provas de Mondioring.

Art. 8º - Após a comprovação da documentação o candidato está apto a participar das provas escrita e prática, que serão realizadas por ÁRBITRO FCI.

- 1) O teste teórico:
 - a. deverá ser escrito e compreender os temas dos princípios e técnicas de julgamento e o regulamento de Mondioring;
 - b. deverá ser realizado no máximo 12 meses após a data de entrada da documentação do Candidato.
- 2) O teste prático ocorrerá da seguinte forma:
 - a. O candidato deverá participar da elaboração do campo de prova e responder a questionamentos do ÁRBITRO quanto ao julgamento dos participantes em situações hipotéticas, bem como sobre o regulamento de provas;
 - b. O candidato, após aprovação no teste teórico e prático, deverá participar como ÁRBITRO assistente em 4 provas, com 2 árbitros diferentes, onde participe, pelo menos, 1 cão de categoria 3 em 2 destas provas, tendo a avaliação monitorada e aprovada pelo ÁRBITRO FCI responsável pela prova.
 - c. A avaliação do ÁRBITRO FCI deverá endossar a súmula utilizada para as anotações do ÁRBITRO assistente.
 - d. O ÁRBITRO assistente deverá julgar todos os cães que concorrerem no evento em que estiver realizando sua etapa.

Art. 9º - Será homologado como "ÁRBITRO em Definitivo" nacional o candidato que for aprovado nos testes teórico e prático e nas 4 provas como assistente. Terá habilitação para julgar provas em todo território nacional.

§ único - Os indivíduos aprovados como "Árbitros Definitivos" reconhecidos pela CNM, para serem homologados como Árbitros Internacional da FCI, e assim serem autorizados a julgar provas fora do Brasil, terão de atender os requisitos para árbitros de Mondioring FCI em regulamento específico editado pela CNM.

Art. 10º - Os Árbitros de Provas oficialmente homologados pela CNM, mas que não tenham atuado durante um período de 4 anos ou mais terão de se submeter a um novo teste prático para revalidarem sua homologação.

Art. 11º - Os Árbitros de Provas estrangeiros, que passem a residir no Brasil, para poderem atuar como Árbitros no nosso País, terão que provar oficialmente que estão reconhecidos no seu País de origem. Depois desta comprovação passará a fazer parte da lista de árbitros de provas de CNM, passando a reger-se pelo presente regulamento.

CAPITULO III DAS CATEGORIAS DOS ÁRBITROS DE MONDIORING

Art. 12º - De acordo com sua habilitação os árbitros são classificados nas seguintes categorias:

1) **ÁRBITRO NACIONAL:**

- a. Julgam todas as categorias em provas de Mondioring em território nacional.
- b. Homologam figurante no âmbito nacional

2) **ÁRBITRO INTERNACIONAL:**

- a. Julgam todas as categorias em provas de âmbito nacional ou internacional;
- b. Homologam figurantes no âmbito internacional;

§ único - Para julgar fora do país onde tenha a sua residência legal, um ÁRBITRO internacional, deve ser fluente em pelo menos uma das quatro línguas oficiais da FCI (Inglês, Francês, Alemão ou Espanhol). Caso o árbitro seja incapaz de cumprir este requisito, ele é responsável por fornecer o seu próprio intérprete, se o clube promotor assim o solicitar.

CAPITULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÁRBITROS

Art. 13º - Compete ao Árbitro da CBKC:

- 1) Julgar provas oficiais das entidades filiadas à CBKC e homologadas por esta entidade em todo o território nacional e respeitando os limites impostos pelo documento de sua homologação como árbitro para o evento;
- 2) As homologações para julgamentos serão concedidas pelo Conselho de Árbitros da CBKC conforme os registros do Quadro de Árbitros da modalidade de Mondioring.
- 3) Julgar provas no exterior, promovidas por entidades reconhecidas pela CBKC, desde que homologado pela CBKC;
- 4) Lecionar ou coordenar cursos para formação de novos árbitros quando homologados pela CAM;
- 5) Participar de Bancas Examinadoras para seleção de novos árbitros, quando convocados pela CAM;
- 6) Contribuir, dentro de suas possibilidades, para o aperfeiçoamento técnico da cinofilia;
- 7) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, Normas e Regulamentos da CBKC, que regem a cinofilia Brasileira.

Art. 14º - O Árbitro estrangeiro, para julgar no Brasil, deverá estar comprovadamente qualificado em seu país de origem e/ou junto a FCI, para a tarefa que for desempenhar no Brasil e deverá cumprir com todas

as regras e regulamentos aplicáveis aos árbitros do Quadro de Árbitros da modalidade de Mondioring da CBKC.

§ único – Eventual infração cometida por Árbitro estrangeiro será comunicada oficialmente pela CBKC à entidade cinófila de seu país e à FCI.

CAPITULO V - DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO ÁRBITRO

SEÇÃO I - DOS DIREITOS DO ÁRBITRO

Art. 15 - São direitos do árbitro de Mondioring:

- 1) Ter todas as despesas necessárias relativas a sua locomoção, hospedagem e alimentação obrigatória e previamente custeadas pela entidade promotora do evento ou ressarcidas antes de seu regresso;
- 2) Exceto quando houver acordo formal entre o clube promotor e o árbitro, este deverá chegar com até 24h de antecedência do início do evento e regressar até 24h após, permanecendo esse período com todas suas despesas de alimentação e hospedagem custeadas pela entidade promotora do evento;
- 3) Receber, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias:
 - a. Confirmação formal do convite, especificando claramente quais categorias deverá julgar;
 - b. Homologação de seu nome pela CBKC, com o respectivo número de protocolo;
 - c. Passagens de ida e volta pelo meio de transporte escolhido pelo árbitro;
 - d. Indicação de hotel reservado, com suíte individual;
 - e. Programa de eventos cinófilos, culturais e sociais aos quais deverá participar durante sua estada junto ao clube promotor do evento;
 - f. Informação indicando a quantidade de cães previstos ou inscritos no evento que vai julgar.
- 4) Não aceitar críticas ou discussões sobre suas decisões, podendo tomar as medidas disciplinares previstas nos regulamentos da CBKC contra quem o fizer;
- 5) Consultar, durante o desenrolar do evento cinófilo, normas e regulamentos, visando evitar erros de procedimento ou de julgamento.
- 6) Ter o tratamento e a consideração devidos em função da condição de árbitro e de convidado, durante o tempo em que estiver associado ao evento em que participa;
- 7) Recusar, durante o julgamento, cumprir funções diversas da função exclusiva que foi previamente convidado a desempenhar.

- 8) Avaliar as condições de campo de prova quanto ao desempenho de cães e condutores e, ainda, no que diz respeito a sua segurança pessoal e a do público presente, podendo recusar-se a iniciar sua atividade, ou nela prosseguir, caso as considere inadequadas;
- 9) Determinar ao responsável pelo evento a retirada do campo de prova ou do local da prova, de cães ou pessoas que estejam infringindo normas e regulamentos, perturbando a ordem, comprometendo a segurança de terceiros, ou tentando interferir no julgamento e no desenvolvimento dos trabalhos;
- 10) Determinar a retirada do campo de prova e a desclassificação do cão e do condutor que, por qualquer meio, tenha cometido previamente ou durante a prova, ato que, a critério do árbitro, possa ser considerado como assédio para obtenção de favorecimento em resultados naquela prova.
 - a) O árbitro enviará à CAM e, esta enviará ao Conselho de Árbitros da CBKC, representação detalhada contendo documentos e/ou citando testemunhas do ocorrido para abertura da sindicância pertinente, nos termos deste regulamento e posterior envio ao Conselho Disciplinar da CBKC.
- 11) Ter no campo de prova pelo menos um assistente, um comissário, além de outros auxiliares de prova devidamente capacitado;
- 12) Representar junto ao CAM, e esta enviará “ex-offício” ao Conselho de Árbitros, contra entidades, dirigentes, árbitros, condutores e cinófilos em geral por infração aos regulamentos ou por qualquer forma de agravo à sua pessoa ou à CBKC, na forma prevista nos Estatutos, Regulamentos, Regimentos, Circulares e Normas desta entidade;
- 13) Requerer licenciamento do quadro de árbitros, por um prazo máximo inferior a 4 (quatro) anos.

§ 1 – Árbitro de Mondioring, que por qualquer motivo não julgar por período máximo igual ou superior a 3 (três) anos, será automaticamente desligado do quadro de árbitros da CBKC;

§ 2 - para voltar a integrar o quadro de árbitros e ser homologado em provas futuras, o árbitro desligado deverá submeter-se à reciclagem em local e data estipulados pela CAM.

§ 3 – A reciclagem será constituída de prova escrita e/ou prática, a critério da CAM, aplicada conforme cada caso, levando em consideração os fatores que achar relevante;

§ 4 - Em caso de aprovação pela CAM, o árbitro será reintegrado ao Quadro de Árbitros da CBKC em categoria estipulada pela CAM, em seu laudo sobre sua reciclagem.

SEÇÃO II DOS DEVERES DO ÁRBITRO

Art. 16 - São deveres do árbitro:

- 1) Para com a CBKC:

-
- a) Portar-se sempre de maneira digna e com honra, mantendo o respeito para com os demais cinófilos em qualquer situação, seja no campo de prova ou fora dela, nos eventos sociais públicos ou privados relacionados com a cinofilia, nas comunicações em redes sociais e por qualquer outro meio de comunicação, sob as penas previstas nos estatutos, regulamentos e regimentos da CBKC, que vão desde a advertência à eliminação do quadro de árbitros;
 - b) Manter-se associado a uma entidade filiada à CBKC e manter-se em pleno gozo de seus direitos estatutários;
 - c) Conhecer, respeitar e fazer respeitar todos os regulamentos e normas da CBKC em vigor, atuando sempre em conformidade com os regulamentos de árbitros, regulamentos de Mondioring e as circulares dessa entidade em relação ao seu comportamento, à saúde e julgamento de cães, bem como às normas pertinentes contidas nos Estatutos da CBKC;
 - l) O árbitro não deverá julgar nem manter em seu campo de prova de julgamento, exemplares que demonstrem problemas de saúde evidentes, tais como, mas não limitados à: cegueira total ou parcial; falta de membros; animais que mancam ou apresentam qualquer dificuldade de movimentação ou de respiração, mutilações, entre outros.
 - d) Manter-se atualizado quanto as normas técnicas e os padrões oficiais adotados pelo regulamento geral do Mondioring válido para todo o território nacional assim como o regulamento da FCI para o Mondioring;
 - e) Portar-se como representante técnico da CBKC, aceitando, sempre que possível, ser mentor de árbitros em treinamento, desde que solicitado para isso pela CAM;
 - f) Participar, sempre que possível, como ouvinte, palestrante ou coordenador, dos treinamentos, palestras, simpósios, seminários, cursos e congressos organizados pela CAM;
 - g) Contribuir para o constante aperfeiçoamento das normas técnicas e administrativas, através de sugestões pessoais encaminhadas por escrito à CAM;
 - h) Atender às solicitações da CAM sobre questões técnicas e administrativas relacionadas com sua qualificação;
 - i) Participar, imediatamente, à CAM, as decisões que tenha tomado no trato com casos omissos quanto as normas e regulamentos em vigor;
 - j) Colaborar, sempre que solicitado, para instruir processo em que ato ou decisão sua for contestada por terceiros;
 - k) Manter a CAM sempre informada sobre seu endereço e eventuais impossibilidades de julgar provas de Mondioring;
-

-
- l) Abster-se de tecer comentários desabonadores à CBKC, seus poderes, órgãos ou filiados, empenhando-se sempre pela união e pela concórdia;
 - m) Comparecer, sempre que solicitado, e dentro de suas possibilidades, às reuniões de qualquer natureza promovidas pela CBKC;
 - n) Abster-se de participar direta ou indiretamente e a qualquer título, seja em seu nome ou em nome de seu canil, de atividades, promoções, eventos ou publicidade, sejam cinófilos ou de qualquer outra natureza, patrocinadas ou organizadas direta ou indiretamente sob a égide ou em nome de entidades cinófilas concorrentes, dissidentes ou não reconhecidos pela CBKC ou pela FCI;
 - o) Sempre obedecer ao disposto no Código de Ética e Disciplina Cinófilos da CBKC.
- 2) Para com a entidade promotora:
- a) Responder prontamente e por escrito, o convite que lhe foi formulado para julgamento em clube filiado, informando sobre seus recentes julgamentos que, por qualquer razão, possam interferir na conveniência do convite;
 - b) Informar ao clube promotor, imediatamente, pelo meio mais rápido possível, caso veja-se impedido de comparecer a evento que tenha aceito formalmente participar;
 - c) Informar ao clube promotor com a devida antecedência, se aceita ou não o convite formulado, o modo de transporte que utilizará, a hora estimada de chegada, e outras informações pertinentes;
 - d) Ser pontual;
 - e) Não insinuar ou solicitar convites;
 - f) Arcar pelas despesas pessoais que tiver, além das previstas neste regulamento;
 - g) Não permanecer na cidade promotora do evento além do designado neste regulamento, salvo às suas próprias expensas;
 - h) Pedir, obrigatoriamente, permissão apropriada do superintendente da prova caso tenha que deixar o local de prova antes de cumprir com todas as atribuições de julgamento sob sua responsabilidade, tendo certeza que será substituído.
- 3) Para com os competidores:
- a) Desempenhar suas funções com cortesia, simplicidade, sobriedade, respeito e imparcialidade, de forma educada e respeitosa;
 - b) Dispensar o mesmo tratamento e a mesma atenção a todos os exemplares que julgar;
 - c) Zelar pela disciplina que deve imperar no campo de prova, impedindo a entrada de outras pessoas que não os condutores, auxiliares de prova e o superintendente da prova;

- d) Não usar expressões verbais ou escritas que possam ferir a moral ou melindrar condutores, dispensando a todos idênticas oportunidades durante o julgamento;
 - e) Não permitir atitudes que possam prejudicar, obviamente, o desempenho dos cães concorrentes, ou da prova, principalmente o “double handling” entendendo-se como tal uma segunda ou mais pessoas chamando a atenção do cão de dentro ou de fora do campo de prova.
- 4) Para com os cinófilos em geral:
- a) Manter conduta compatível com sua posição de árbitro e com a entidade a qual representa durante todo o período em que estiver em atividade, sob convite do clube promotor;
 - b) Guardar, em todas as circunstâncias, calma, dignidade e respeito;
 - c) Fazer prova de autoridade em matéria de disciplina e de respeito;
 - d) Evitar todos os atos ou ações que possam ser mal interpretados, tanto no local do julgamento como fora dele;

Art. 17 - Os árbitros são formalmente **proibidos** de:

- 1) Fumar durante os julgamentos, salvo nos intervalos ou fora do campo de prova;
- 2) Ingerir bebidas alcoólicas ou drogas ilegais, no dia do julgamento, antes e durante o período de julgamento, no campo ou fora dela.
- 3) Usar telefone celular no campo durante seu julgamento, salvo nos intervalos ou fora do campo de prova, devendo mantê-lo desligado;
- 4) Participar de atividades sejam elas quais forem, promovidas por entidades cinófilas dissidentes ou não reconhecidas pela CBKC incluindo as previstas neste regulamento;
- 5) Desistir, sem motivo justificado, de compromissos oficialmente assumidos com a entidade promotora;
- 6) Julgar provas no Brasil ou no exterior sem a respectiva homologação da CBKC e sem o número do protocolo correspondente, ou julgar em desacordo com as limitações e demais termos da referida homologação.
- 7) Abster-se, no recinto de provas ou fora do mesmo, por qualquer meio, de todas e quaisquer críticas ou reflexões demeritórias sobre a competência ou julgamento de outros árbitros.

SEÇÃO III DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 18 - São partes legítimas para propor representação contra o árbitro os superintendentes das provas, as instituições cinófilas, associados ou condutores a elas associadas, no pleno gozo e quites com suas obrigações sociais.

§ único – Uma vez interposta representação esta não poderá ser retirada, respondendo seu autor, face aos regulamentos da CBKC e seus filiados, pelas consequências de seu inteiro teor.

Art. 19 - As representações contra árbitro deverão ser previamente encaminhadas à CAM e esta enviará “ex-offício” ao Conselho de Árbitros da CBKC, a fim de que seja analisada a relevância da questão regulamentar ou de ordem ética exposta na reclamação.

§1º - É de 60 (sessenta) dias o prazo para formulação de representação contra qualquer árbitro, a contar do fato que possa caracterizar violação regulamentar ou ética, sob pena de decadência;

§2º - A representação deverá obedecer ao disposto no Art. 31 do Código de Ética e Disciplina Cinófilos e seus incisos;

§3º - A relevância da questão será determinada pelo impacto que a transgressão possa acarretar à cinofilia em geral, considerados quaisquer aspectos incluindo mas não limitados a aspectos morais, econômicos, sociais ou regulamentares.

§4º - Será considerada sem relevância para os efeitos deste artigo, toda e qualquer representação contra decisão de mérito tomada pelo árbitro no julgamento de qualquer prova.

Art. 20 - O Conselho de Árbitros, diante de qualquer representação formulada contra árbitro, opinará pelo arquivamento da representação se entender que esta não reveste a natureza relevante exigida por este Regulamento e pelo Código de Ética e Disciplina Cinófilos para exame do mérito, e dará ciência ao requerente do teor do seu parecer.

§ único – Após a emissão do parecer, o Conselho de Árbitros encaminhará ao Conselho Disciplinar da CBKC para julgamento.

Art. 21 - O presidente do Conselho de Árbitros da CBKC poderá, por ofício ou mediante proposta de qualquer de seus membros, ou da CAM, instaurar representação contra árbitro, desde que caracterizada a relevância necessária especificada neste regulamento ou no Código de Ética e Disciplina Cinófilos.

Art. 22 - Admitida preliminarmente a representação, o Representado será notificado para apresentar defesa e produzir as provas que entender necessárias, obedecidos os prazos determinados nos artigos do Capítulo III do Código de Ética e Disciplina Cinófilos.

Art. 23 - Decorrido o prazo previsto no artigo anterior, e independente do recebimento da defesa, o presidente do Conselho de Árbitros através dos meios que julgar adequados, tentará a conciliação das partes.

§ 1º – Caso as partes cheguem a um acordo sobre o objeto da representação, será lavrado um Termo de Conciliação, a ser assinado em 03 (três) vias pelas partes e pelo relator designado pelo presidente do Conselho de Árbitros, arquivando-se em seguida a representação.

§2º - É direito das partes receberem uma via do Termo de Conciliação após a assinatura.

Art. 24 – Caso não ocorra a conciliação prevista no artigo anterior, o Conselho de Árbitros emitirá parecer, e encaminhará ao Conselho Disciplinar da CBKC para julgamento da Representação, acompanhado do relatório sobre o processo conciliatório.

CAPITULO VI DO JULGAMENTO DAS PROVAS

Art. 25 - A entidade promotora do evento cinófilo deverá solicitar com antecedência à secretaria da CAM a homologação do(s) nome(s) do(s) árbitro(s) que julgará(ão) a prova ou parte dela, indicando os nomes, a atribuição de cada árbitro no evento, a data e o local do mesmo.

§ único – A secretaria da CAM encaminhará o pedido ao Conselho de Árbitros da CBKC e, na inexistência de qualquer impedimento regulamentar e com base na categoria que os árbitros convidados estão autorizados a julgar, informará a homologação do nome do árbitro, atribuindo o número do protocolo respectivo, nos termos deste Regulamento.

Art. 26 – O julgamento de provas será sempre baseado nos regulamentos oficiais de Mondioring e nas normas técnicas, todos adotados pela CNM da CBKC, sendo vedado qualquer outra forma de avaliação dos concorrentes.

Art. 27 – Embora seja baseado nos regulamentos oficiais de Mondioring e nas normas técnicas adotadas pela CNM da CBKC, o julgamento representa a interpretação pessoal do árbitro e sobre o mérito não cabe, contra esse julgamento qualquer recurso, representação ou reclamação.

§ único – O árbitro não poderá modificar posteriormente o julgamento proferido no campo de prova de prova, salvo para corrigir erro contra os regulamentos e enquanto todos os cães estiverem no local da prova ou em condições de a ela retornar, se tal for necessário. Ou ainda para as correções relacionadas a erros de transcrição de resultados dos auxiliares de campo de prova, da Secretaria e/ou do clube promotor, as quais poderão ser feitas, sendo que, para tal, deverá haver anuência expressa do árbitro.

Art. 28 - O julgamento do árbitro é soberano e irrecorrível.

CAPITULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - Os exames de admissão, ingresso e extensão ao Quadro de Árbitros serão objeto do Regimento de Admissão ao Quadro de Árbitros.

Art. 30 - Os casos omissos serão resolvidos tendo por base os demais regimentos e regulamentos de árbitros da CBKC.

Art. 31 - Ficam revogados os Regulamentos e Códigos anteriores, referentes a árbitros, bem como quaisquer disposições regulamentares em contrário.